

# A COLOCAÇÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO

GODOY, I. J. L.<sup>1</sup>; CARNEVALLE, M. J.<sup>2</sup>

## RESUMO

**Objetivo:** Provar a possibilidade da colocação do autista no mercado de trabalho.

**Método:** fusão do método de abordagem dedutivo e dialético, com revisão bibliográfica e dados virtuais. **Resultado:** Avaliar o portador de TEA, suas possibilidades, tanto físicas e mentais quanto normativas e o local de trabalho.

**Conclusão:** Considerando o nível que o portador de TEA é acometido pelo espectro e como o resultado do tratamento, é possível, sim a colocação do autista no mercado de trabalho, desde que a empresa e o meio social do local de trabalho se adequem as necessidades do autista e vice-versa.

**Palavras-chave:** Transtorno Espectro Austina. Trabalho. Garantias.

## ABSTRACT

**Objective:** Prove the possibility of the autist insertion into the labor market. **Method:** Fusion of deductive and dialectical approach, literature review and online data.

**Result:** Evaluate the ASD carrier, his physical and mental possibilities as well as his work place. **Conclusion:** Considering the level of impairment on the disease on the person, and the result of the treatment, it is possible to insert him on the labor market, but is necessary that the society and work place fit in to his necessities and vice versa.

**Key-Words:** Autism Spectrum Disorder. Work. Ensure.

---

<sup>1</sup> Isabela Janaina de Lima de Godoy. Graduanda do curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2021. Contato: isa.janaina@hotmail.com

<sup>2</sup> Moacir Junior Carnevalle. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - Pr. 2021. Contato: moacircarnevalle.fap@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho faz uma introdução ao espectro, explicando sua história de entendimento sobre, conceito, diagnóstico, seus níveis e tratamento. Após traz os princípios e leis que garantem, tanto sua educação, direitos e deveres que melhoram seu cotidiano, quanto a sua colocação no mercado de trabalho. Por fim, o trabalho busca desmistificar a ideia de impossibilidade e mostrar que sim, pessoas com um espectro de desenvolvimento pode vir sim a trabalhar e levar uma vida que é considerada “comum”.

## **OBJETIVO**

Dissertar sobre a possibilidade da colocação do autista no mercado de trabalho.

## **MÉTODOS**

Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica e meios virtuais em forma de revisão com junção do método dedutivo e dialético, com cerca de 3 referências de livros, 1 site governamental de norma sendo de âmbito constitucional e 1 site institucional com obras universitárias.

## **RESULTADOS**

A análise dos artigos embasados possibilitou coletar informações que estejam relacionadas ao estudo, onde inicialmente se constatou que o transtorno espectro autista é uma síndrome, possuindo um conjunto de sintomas que se manifesta de formas distintas em cada indivíduo e também, diferentes formas de intensidade, podendo ser de nível leve, moderado e severo. Esta característica influencia também no tratamento que deve ser realizado de forma individual para cada portador através de uma equipe médica, como exemplos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outras. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014)

Seu diagnóstico geralmente é feito logo quando criança, a partir dos dois anos de idade, onde já começa a desenvolver a fala e o contato com os pais por livre vontade, e sendo estes, um dos principais sintomas, o de ausência de contato tanto verbal quanto físico. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014)

Por ser uma doença relativamente nova, tendo um dos seus primeiros estudos sido realizado apenas em 1948, através de Leo Kanner, o transtorno espectro autista teve dificuldade para assim ser diagnosticado, inicialmente, se considera uma patologia referente a esquizofrenia, a loucura, e assim eram segregados. (FACION, 2007) Foi apenas com o fim da segunda guerra mundial e a escassez de mão de obra para o trabalho que começou-se a tentar o tratamento para eles, o que, a princípio, foi mal idealizado, pois objetivava a cura e não uma inclusão do portador, pois, não se sabia na época que o portador do espectro não pode vir a ser curado. (LOPES *et al.*, 2018)

Atualmente no Brasil o portador de TEA tem um ampla possibilidade de direito e deveres, e que só tende a crescer. Sendo um dos principais exemplos a Lei Berenice Piana, assim popularmente conhecida, deu ao portador de TEA a possibilidade de se encaixar na qualificação de portador de deficiência e possibilidade de gozar das normas que lhes são garantidas, com destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que pertence ao bloco constitucional brasileiro e junto possui uma vasta lista de garantias e deveres. (BRASIL. Lei nº 12764 de 27 de dezembro de 2012)

Também se chegou ao resultado de que no direito do trabalho, matéria esta que é responsável por tutelar sobre o trabalho, empregado e empregador, possui uma grande lista de normas e princípios gerais que pode vir a assegurar o direito do trabalho para o autista (OLIVEIRA, 2011) , onde, se realizado de forma respeitosa as suas singularidades e produtiva da parte dele, é excelente e possui bons resultados. Como é o exemplo de uma pesquisa trazida pela obra de MELICIO, VENDRAMETTO e COSTA NETO onde mostra que em determinadas funções, como em áreas que demandam necessidade de atenção e foco, os portadores de TEA mostraram-se 30% mais produtivos que uma pessoa neurotípica. (MELICIO; VENDRAMETTO; COSTA NETO, 2021)

## **CONCLUSÃO**

Por fim, conclui-se que sim, o portador de transtorno espectro autista pode vir a realizar um trabalho de excelência e assim ter sua colocação no mercado de trabalho, desde que seja possível, se considerar seu nível do espectro e possibilidades individuais de convívio social e produtivas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais** [recurso eletrônico] : DSM-5, tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.] ; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2014.

BRASIL. **Lei n °12764 de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em: 26/08/2021.

FACION, José Raimundo. **Transtornos do desenvolvimento e do comportamento**. 3.ed.rev.atual-Curitiba: Ibpex, 2007.  
LOPES, Joseuda Borges Castro. LOPES, Daiane Duarte. LEITE, Vania Aparecida Marques. CHEQUIM, Caroline Corrêa Fortes. **Educação Inclusiva**. SAGAH EDUCAÇÃO S.A, 2018.

MELICIO, Rose Kelly Irene Santos da Conceição. VENDRAMETTO, Oduvaldo. COSTA NETO, Pedro Luiz Oliveira. **Autista no mercado de trabalho: uma comparação e mensuração da capacidade de produção de pessoas autistas versus neurotípica**. Research, Society and Development, v. 10, n. 6. 29/05/2021. p.9. Disponível em: <[file:///C:/Users/Pichau/Downloads/15760-Article-202463-1-10-20210529%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Pichau/Downloads/15760-Article-202463-1-10-20210529%20(1).pdf)>. Acesso em: 20/08/2021.

OLIVEIRA, Sidinei Rocha de. e PICCININI, Valmiria Carolina. **Mercado de trabalho: múltiplos (des)entendimentos**. Revista de Administração Pública [online]. 2011, v. 45, n. 5, pp. 1517-1538. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500012>>. Epub 13 Mar 2012. ISSN 1982-3134. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500012>. Acesso em: 18/08/2021.